



**Câmara Municipal de Careaçu  
Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.208**

*Dá nova redação ao 1º artigo, da Lei Municipal, de nº. 954, de 03 de fevereiro de 1992, e contém outras providências.*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal de nº. 954, de 03 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica aprovado o “Loteamento Vista Alegre”, localizado no lugar denominado “Serrinha”, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), de área constituída de 12 (doze) quadras com o total de 137 (cento e trinta e sete) lotes, formado a área de 18.318,39 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, trezentos e dezesseis metros e trinta e nove centímetros quadrados), área destinada à abertura de ruas 9.317,15 m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e setenta e um metros e quinze centímetros quadrados) e, área verde com 193,66 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três metros e sessenta e seis centímetros quadrados) área reservada à Prefeitura onde existe um reservatório de água potável, com 2.116,80 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e dezesseis metros e oitenta centímetros quadrados), tudo de acordo com descrição no mapa elaborado pelo serviço de engenharia AMESP (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí).

**Art. 2º** A mudança nas medidas de que trata o artigo 1º, desta Lei, foi feito devido à um desmembramento de uma área de 152,70 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros e setenta centímetros quadrados) de uma área maior de 2.269,50 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e sessenta e nove metros e cinqüenta centímetros quadrados) reservada à Prefeitura e de uma desafetação de parte da rua “E”, de área de 130,58 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados); ficando a área desmembrada sendo o lote 13 da quadra “F” e a área desafetada sendo o lote 04 da quadra “A”.

**Art. 3º** Continuam em vigor as demais disposições da mencionada Lei nº954, de 03 de fevereiro de 1992.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 27 de fevereiro de 2004.

Dionísio Miguel da Costa  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Careaçu**  
**Estado de Minas Gerais**